



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
GABINETE



Of. n.º 029.2020.01

Curitiba, 11 de Setembro 2020.

Senhora Presidente,

A chegada da pandemia do COVID-19 no território brasileiro, trouxe à sociedade civil a necessidade de isolamento social e distanciamento, evitando-se assim aglomerações e consequentes disseminações da doença.

Considerando as ações do Governo Federal no sentido de adotar medidas de proteção para enfrentamento da COVID-19, o governo do Paraná Decretou várias medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública. Chegou a Decretar fechamento temporário de parte de comércio e serviços em várias cidades do Estado, mantendo-se assim os serviços essenciais, inclusive com a continuidade de educação de crianças e adolescentes por meio de meios eletrônicos, com o fechamento temporário das escolas.

Em meio a esta situação, o Instituto de Identificação do Paraná vem efetuando carteiras de identidade pessoalmente tão somente para motivos emergenciais mediante comprovação, somando assim esforços para a proteção da sociedade e de seus colaboradores.

A exemplo no que se refere a matrícula de escolas públicas, encontramos a nível de regulamentação encontramos a INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 03/2019 da Secretaria Estadual de Educação/DPGE, onde no item 3.2.7, onde a Documentação obrigatória a ser entregue na instituição de ensino para Matrícula Inicial consta que:

O responsável legal ou estudante maior de 18 anos responsável por estudantes que ingressarão no 6º ano do ensino fundamental e na 1ª série do ensino médio, egressos de outras instituições de ensino, e nas escolas nominadas no item do 3.2.3, deverão apresentar, na instituição de ensino e conforme convocação dessa, sob pena de invalidação da matrícula, no prazo de 30 dias, a partir do início do ano letivo de 2020, a seguinte documentação:

- I. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (original e cópia);
- II. Carteira de Identidade –RG, para maiores de 16 anos, ou Registro Nacional Migratório –RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);
- III. Cadastro de Pessoa Física –CPF, para maiores de 16 anos e estudantes da Educação Profissional (original e cópia).



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
GABINETE



IV. Declaração de Vacinação, para menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;

V. Fatura recente da concessionária de energia elétrica, dos últimos 02 meses (original e cópia) e comprovante de endereço adicional em nome da mãe/pai/responsável legal pelo estudante, quando a fatura não estiver em nome dos mesmos (original e cópia);

VI. Número de telefone para contato, preferencialmente celular;

VII. E-mail do pai/mãe ou responsável legal;

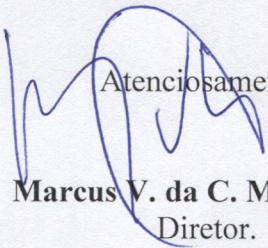
VIII. CPF do pai/mãe ou responsável legal ou Registro Nacional Migratório –RNM Protocolo de Solicitação de Refúgio (original e cópia);

IX. Histórico Escolar (original e cópia)

Nessa orientação, não encontramos quaisquer exigências de **atualizar a Carteira de identidade**, até mesmo porque a Lei Federal no 7.116/83 acompanhada pelo Decreto no 9.278 de 05/02/2018, em seu artigo 18, deixa claro que “A Carteira de Identidade terá validade por prazo indeterminado.”

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência os préstimos, no sentido de solicitar junto as escolas que revejam essa exigência de renovação de Carteira de Identidade, tanto para as matrículas quanto rematrículas, para que não seja efetuada no momento, com o intuito de colaborarmos para a não disseminação da COVID-19, sendo que tal pedido demandaria e muito, que pais ou responsáveis venham em busca desse serviço com suas crianças.

Atenciosamente,


Marcus V. da C. Michelotto,
Diretor.

Excelentíssima Senhora
Esther Cristina Pereira

MD. Presidente do Sindicato das Escolas Particulares SINEPE/PR

Rua Guararapes, 2.028 - Vila Izabel - Curitiba/PR - 80320-210 - Telefone: (41) 3078-6933 -
E-mail: sinepe@sinepepr.org.br